

MINUTA 95/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2020 PROCESSO N.° 07354/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N.° 34/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA JUNTO AO IMÓVEL DA RUA JÚLIO TROMBINI - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor CARLOS JOSÉ EMANUELE, brasileiro, casado, bancário aposentado, e pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor JULIANO RIZZI, brasileiro, casado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

professor, ambos	residentes e domiciliado	os nesta cidade.			
CONTRATADA -	,	Pessoa Jurídica de	Direito Privado, inscri	ita no CNPJ sob n.º	
				, neste ato	
	seu				
				,, residente e	
	a			, , , , , , , , , , , , , , , , ,	
O presente Contra	to obedece as seguinte	s cláusulas e condições	:		
1 – DO OBJETO -	-				
1.1. É objeto do pi	resente contrato a prest	ação de serviço de vigi	a 24 horas no imóvel da	a Secretaria Municipal de	
	•	,		ecursos MDE, através da	
•	ura, Esporte e Turismo o		,,		
1.2. Descrição do	•	com recursos proprios.			
,	•				
Item		Preço Unitário	Preço Total	Especificação	
1	12 Und				
	junto ao imóvel da R mpresa especializada o			terruptas, para o	
imóvel situado j	unto à Rua Júlio Tromb	bini, 634, Bairro Trê	s Vendas, adquirido p	elo município para	
abrigar a Secret	aria Municipal de Educ	cação.			
Especificação dos serviços (locais, dias, horários):					
1 - Posto no imó	vel adquirido para ab	rigar a Sede da Secre	taria Municipal de Ed	ucação - Rua Júlio	
Trombini, 634, B	airro Três Vendas, Ere	echim/RS;			
Segunda a segund	a, 24 horas ininterru	ptas.			
Atribuição do vi	gia:				
O serviço deverá	constar de:				
- Fiscalizar a guarda de patrimônio móvel e imóvel, exercer a observação dos estudantes, dos					
estacionamentos e dos edifícios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas					



dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; acompanhar pessoas e mercadorias; fazer manutenções simples nos locais de trabalho.

- A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a relação impressa de seus empregados com a respectiva identificação, o recolhimento dos encargos da previdência social, o fundo de garantia e contra cheque dos funcionários, dando-se conhecimento prévio ao CONTRATANTE das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões e inclusões.
- A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao município, quando da execução dos serviços.
- A CONTRATADA fica responsável para fazer a fiscalização nos postos.
- Caso o funcionário não se apresente no posto de trabalho, a responsabilidade de substituição fica a cargo da empresa CONTRATADA.
- A empresa CONTRATADA deverá ter uma sede ou representante da empresa na cidade onde estão localizados os postos do CONTRATANTE.

Observação:

- O vigia deverá se apresentar uniformizado e identificado.
- O vigia deverá conhecer internamente e externamente as dependências dos locais da prestação de servicos
- Os visitantes, colaboradores e outros, para acesso ao pátio do local, deverão identificar-se apresentando documento.
- O vigia deverá fazer a identificação obrigatória dos chefes. Os colaboradores identificar-se-ão mediante apresentação de crachá.
- Ninguém poderá adentrar ao pátio interno do local sem prévia autorização do vigia.
- O acesso de veículos ao pátio interno deverá ser autorizado pelo vigia que terá listagem dos veículos autorizados.
- O vigia deverá proibir o acesso de veículos não identificados, sem prévia autorização por escrito da chefia ao interior do pátio.
- O vigia deverá proibir o acesso de veículos ou pessoas, fora do horário de expediente, sem prévia autorização por escrito da chefia.
- O vigia deverá informar ao responsável pelo local e ao seu superior de segurança, com a máxima brevidade, as ocorrências e alterações que houver no seu turno de serviços, procedendo após um relatório por escrito.
- Deverão ser mantidas em absoluto sigilo todas as informações relativas ao local de trabalho.

2 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO -

- **2.1.** A CONTRATADA, após a devida assinatura do contrato, deverá efetuar os serviços conforme especificado na Cláusula 1 do mesmo instrumento.
- **2.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do termo de liberação emitido pelo Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.
- **2.2.1.** Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito aparte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena descumprimento parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.
- **2.3.** Havendo renovação do contrato, após um ano, este será ser reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.



3 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

3.1. O	CONTRA	TANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (_) mensal, totalizando
R\$	(_) para 12 meses de contrato, em moeda corrente nacional.	

- **3.2.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e planilha discriminado todos os serviços prestados e atestado de execução emitido pelo gestor do contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, Para tanto, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.
- **3.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **3.4.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- **3.5.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.
- **3.6.** A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS FGTS, conforme convenção coletiva de trabalho, fornecendo, antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que não serão liberados os valores correspondentes.
- **3.7.** Será obrigatória a comprovação mensal pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social INSS, com o quadro funcional da CONTRATADA que vier a atender ao objeto do presente Contrato, eis que, assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.
- **3.8.** A CONTRATADA deverá fornecer uma relação do pessoal que trabalha na prestação dos serviços contratados, para o recebimento de cada parcela, acompanhada dos comprovantes dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. Das pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.
- **3.9**.Como prestação de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a se fazer presente junto à Tesouraria do Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de cada parcela, para proceder o pagamento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) de caução sobre o valor recebido, ou apresentar qualquer outra modalidade de garantia prevista no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato. A importância será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- **3.10.** A CONTRATADA terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a execução do contrato, para retirar, junto à Secretaria da Fazenda, a caução prestada.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

- **4.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2020, Anexo I, e em consonância com a proposta de preços.
- **4.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- **4.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



- **4.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- **4.5.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- **4.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva;
- **4.7.** É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

5 - DO EMPENHO DA DESPESA -

5.1. No ano de 2020 as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

11.01.12.361.0010.2067.3.3.90.39.77.00.00

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme Decreto Municipal n.º 3.198/07.

- **6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor da contratação;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.
 - **6.1.2.** Vencido(s) o(s) prazo(s), o Contratante oficiará à Contratada comunicando-a da data limite.
- **6.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.
- **6.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- **6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- **6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação.
- **6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.



- **6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- **6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.
- **6.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 - DOS GESTORES DO CONTRATO -

7.1. Serão gestores do presente contrato, o Senhor **ARLINDO CUBIAK**, como Gestor Fiscal, e a Senhora **VERA LÚCIA LEYSER**, como Gestora Administrativa, nos termos do art. 6º do Decreto Federal n.º 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -

8.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 34/2020, o qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 07354/2020.

9 - DA COBRANÇA JUDICIAL -

9.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

10 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal. **10.2.** A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

11- DA RESCISÃO -

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.



12 - DO FORO -

eventualmente decorrentes da presente relação contra	da Comarca de Erechim para a solução dos confl tual. irmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de ig
ERECHIM/RS,	_ DE DE 2020.
CARLOS JOSÉ EMANUELE Secretário Municipal de Administração	CONTRATADA CNPJ N.º
JULIANO RIZZI Secretário Municipal de Educação	ARLINDO CUBIAK Gestor Fiscal
	VERA LÚCIA LEYSER Gestora Administrativa
TESTEMUNHAS:	